REQUERIMENTO Nº 386/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY,** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que envie à esta Casa de Leis o Projeto de Lei conforme o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual concede isenção da cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os imóveis localizados no Município de Fazenda Rio Grande, de propriedade ou de responsabilidade dos portadores de NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) ou de NEFROPATIA GRAVE. Requer ainda, que informe o impacto financeiro decorrente desta isenção.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Anteprojeto de Lei o qual concede isenção da cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos proprietários ou responsáveis por imóveis localizados no Município de Fazenda Rio Grande que sejam portadores de NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) e a NEFROPATIA GRAVE, em virtude de contribuir com a redução dos gastos financeiros com tributos municipais que acarretam ainda mais as despesas destes cidadãos, os quais, além do sofrimento, necessitam arcar com inúmeros gastos com medicamentos e deslocamentos para a realização de seu tratamento. Aduz salientar que, além das despesas supracitadas, estas doenças, por vezes, impossibilitam o paciente de exercer atividades laborais, necessitando sobreviver de auxílios previdenciários, os quais normalmente são ínfimos, ou ainda, necessitam sobreviver de ajuda dos familiares, o que dificulta ainda mais a sua condição. Diante disso, solicito o envio do Projeto de Lei conforme o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual contribuirá de sobremaneira para que os pacientes portadores destas doenças graves não necessitem acarretar ainda mais a sua condição financeira, podendo usar estes valores para investir na melhoria de sua qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2022

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2022

Súmula: "Dispõe sobre a concessão da isenção da cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóvel integrante do patrimônio ou sobre a responsabilidade de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou Nefropatia Grave, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte **LEI:**

Art.1º Fica isento do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) o imóvel que seja de propriedade, ou locado, e, sirva de residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou Nefropatia Grave.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida à um único imóvel do qual o portador de doença considerada grave seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja utilizado como sua residência e de sua família.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve protocolar o pedido junto ao Setor de Arrecadação Municipal a partir do mês de Janeiro até 30 (trinta) dias após a data prevista para o pagamento à vista do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do ano a que se pretende a concessão do benefício.

Parágrafo único: A solicitação de isenção deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I- documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside;

II- quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como locatário e responsável pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

III- documento de identificação do requerente e, quando o dependente do proprietário ou locatário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento ou união estável).

IV- atestado médico fornecido pelo médico competente comprovando a CID (Classificação Internacional da Doença) do requerente.

Art. 4º A isenção de que trata a presente Lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, através de novo protocolo de solicitação do benefício.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei nº /2022 dispõe sobre a concessão da isenção da cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o imóvel integrante do patrimônio ou sobre a responsabilidade dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou Nefropatia Grave, ou, que tenham dependentes nesta condição.

Aduz salientar que, este anteprojeto de lei visa atender a demanda destes cidadãos e pacientes em tratamento destas doenças graves, uma vez que, o Poder Público Municipal tem como obrigação proteger e preservar as condições básicas aos seus cidadãos, principalmente se a pessoa acometida pela doença for também o provedor da família.

Importante destacar que, na esfera estadual e federal já são concedidas outras isenções para os acometidos com estas doenças graves, ficando claro que tal propositura no âmbito municipal é perfeitamente legal, seguindo a esteira dos argumentos e os ditames legais utilizados para conceder os benefícios supracitados pelos demais entes Federativos.

Assim, a isenção do IPTU, somada a outras isenções e benefícios concedidos pelo governo estadual e federal pode fazer a diferença na batalha pela vida, uma vez que, permitirá que o dispêndio com tributos municipais seja substituído por investimento em uma melhor qualidade de vida do munícipe e paciente portador destas doenças extremamente graves.

Diante disso, solicito a apreciação deste Anteprojeto de Lei pelos pares desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso entendam que haja o interesse público, e, que o mesmo atenderá e contribuirá na melhoria da qualidade de vida dos que mais necessitam do apoio do Poder Público Municipal.

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2022

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR